

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 836, DE 2015

Apensado: PL nº 5.528/2016

Altera a Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, que "Concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Tocantins e do Distrito Federal, punidos por participar de movimentos reivindicatórios", para acrescentar os Estados do Paraná, do Mato Grosso do Sul, do Acre e do Amazonas.

**Autor:** Deputado PAUDERNEY AVELINO

**Relator:** Deputado ARLINDO CHINAGLIA

### VOTO VENCEDOR

O Projeto de Lei nº 836, de 2015 é de iniciativa do nobre Deputado Pauderney Avelino e propõe conceder anistia aos militares dos Estados que estão sendo processados ou foram punidos por participarem de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho, desde as datas especificadas no projeto até a data de publicação da Lei. Ressalte-se que o período proposto vai até a data da publicação!

Durante a tramitação, acréscimos foram realizados, por meio do PL nº 5.508/16 e de emendas de relator para ampliar o escopo da anistia de forma a abranger unidades da federação ainda não contempladas no texto.

O Autor explica que “a situação da segurança pública no Brasil, onde a falta de estrutura, de condições dignas de trabalho e de uma política salarial compatível são a regra, tem levado policiais e bombeiros militares a realizar mobilizações com o objetivo de sensibilizar os governos estaduais e do Distrito Federal a modificar a situação dramática a que estão submetidos, na justa reivindicação por vencimentos dignos, e para que a segurança seja efetivamente encarada como prioridade pelos gestores públicos”.

Quanto à falta de condições adequadas concordamos integralmente. Mas é forçoso reconhecer que não são apenas os Policiais Militares que vem sofrendo com essa situação: a área de saúde, educação, os desempregados e sub-empregados lamentavelmente compõem, e em alguns casos agravam essa condição de crise ou descaso.

Lembramos também os militares federais e aqui chegamos no ponto: é que não há relativismo legal, quando se trata de greve de militares. A Constituição Federal é clara em estabelecer que a greve de militares é proibida (inciso IV, do § 3º, do art. 142, CF). Então, não há que relativizar, argumentando que o Estado não cumpre com suas obrigações, como expresso no parecer que propôs a concessão da anistia:

... brotou a tese que a proibição dos policiais militares fazerem greves está diretamente vinculada à obrigação de o Estado cumprir a previsão constitucional de revisão geral anual dos seus vencimentos. Assim, descumprindo o Estado o seu dever constitucional, do outro lado, estarão os policiais militares igualmente livres para, igualmente, descumprir os mandamentos da Carta Magna, de modo que aquilo que se aponta como movimento reivindicatório é, na verdade, mera reação, pois o Estado atuou de tal forma que a atuação dos militares e seus familiares se tornou um ato de defesa pela dignidade e pela sobrevivência, fazendo jus a anistia ora em apreço. Apesar do caráter pacífico do movimento, mesmo assim o Governo estadual decidiu punir os militares, daí a razão dos projetos de lei em pauta.

Se os militares querem pressionar os responsáveis nos Estados e no DF haverá outras formas de pressão que não prive a população de seus inestimáveis serviços. Além do mais, não podemos fazer do Congresso Nacional um lenitivo para as ilegalidades, pois estaríamos automaticamente desmoralizados: se não acreditamos na Constituição Federal

e nas Leis que aprovamos no Congresso Nacional, por que a população deveria acreditar e mais ainda cumpri-las?

Há que se pensar ainda que as instituições militares são regidas pela hierarquia e disciplina. Existe uma cadeia de comando para fazer chegar as demandas aos governadores. No momento em que esses pilares são removidos, a eficácia e o bom trabalho com o tempo desaparecem também.

Sob o ponto de vista da temática a ser analisada nesta Comissão, entendemos que a proposição não colabora para manter a ordem entre os militares estaduais e muito menos para melhorar suas condições de trabalho: contrariamente, ao abandonarem suas relevantes funções durante uma paralisação ficando a sociedade desprotegida, há uma quebra de confiança que não fortalece a instituição militar.

Ante o exposto, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** dos PLs n<sup>os</sup> 836/2015, 5.528/2016, das suas emendas e do substitutivo apresentado na Comissão de Segurança Pública, e da Emenda do Relator.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA  
Relator